

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE

Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre, que entre si celebram Santo Antônio Energia S.A. e xxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado, Santo Antônio Energia S.A., com sede na Avenida Nações Unidas, 4.777 – 6º andar inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.391.823/0001-60, neste ato representada nos termos de seu contrato (estatuto) social, doravante denominada VENDEDORA;

E de outro lado, xxxxx, com sede na xxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxx, neste ato representada nos termos de seu contrato (estatuto) social, doravante denominada COMPRADORA; qualquer delas tratada indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES.

CONSIDERANDO

A) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei nº 10.848/2004 e no Decreto nº 5.163/2004;

B) que a VENDEDORA é detentora de outorga de concessão de geração de energia elétrica, o que lhe assegura, na forma da legislação vigente, a opção de venda de energia elétrica;

C) que a COMPRADORA, na ocasião do registro do contrato na CCEE, deverá ser autorizada a comercializar energia elétrica na forma da legislação vigente, habilitou-se na Chamada Pública de Venda de Energia Elétrica realizada em 05 de fevereiro de 2015 pela VENDEDORA, e por meio dela apresentou uma proposta firme de venda da ENERGIA CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre, doravante denominado “CONTRATO”, que será regido pela legislação brasileira, em especial pelas normas relativas às atividades de energia elétrica e pelas seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – A fim de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seu Anexo, fica, desde já, acordado entre a VENDEDORA e a COMPRADORA o conceito dos seguintes vocábulos e expressões que, quando redigidos em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula:

A) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, criada pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

B) “AUTORIDADE COMPETENTE”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

- C) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado, de que trata a Lei 10.848, de 15 de março de 2004;
- D) “CENTRO DE GRAVIDADE”: é o ponto virtual do SUBMERCADO definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO onde a ENERGIA CONTRATADA será entregue;
- E) “CONCESSIONÁRIA”: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;
- F) “ENCARGOS SETORIAS”: todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar à Reserva Global de Reversão – RGR, aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Cota de Consumo de Combustível – CCC, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, recolhida à ANEEL;
- G) “ENERGIA CONTRATADA”: é a quantidade de energia, estabelecida no ANEXO I, contratada pela COMPRADORA e colocada à disposição pela VENDEDORA no Ponto de Entrega estabelecido no ANEXO I;
- H) “MODULAÇÃO”: distribuição da ENERGIA CONTRATADA em montantes horários, em MWh, estabelecida de acordo com o ANEXO I;
- I) “NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”: é um documento formal destinado a comunicar às PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;
- J) “PERÍODO DE SUPRIMENTO”: período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para a COMPRADORA, conforme indicado no ANEXO I;

- K) “PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS (PLD)”: preço divulgado pela CCEE, com periodicidade semanal, vigente para cada período de comercialização de energia elétrica e para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada na CCEE;
- L) “PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de normas operacionais que define os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- M) “PREÇO CONTRATUAL”: é o preço de venda da ENERGIA CONTRATADA expresso em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), estabelecido de acordo com o ANEXO I;
- N) “REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL aplicáveis à comercialização de energia elétrica e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- O) “SAZONALIZAÇÃO”: distribuição da ENERGIA CONTRATADA em montantes mensais, estabelecida de acordo com o ANEXO I;
- P) “SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL”: os sistemas de geração, transmissão e distribuição de propriedade das diversas empresas nas Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste e com uso compartilhado por essas empresas;
- Q) “SUBMERCADO”: é a subdivisão do mercado, correspondente a determinada área do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, para o qual é estabelecido preço específico, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- R) “TRIBUTOS”: todos os impostos, taxas, contribuições, compensações financeiras, “royalties”, devidos a qualquer AUTORIDADE COMPETENTE e incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO;

Parágrafo Primeiro – Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste CONTRATO significarão sua forma plural e vice-versa.

Parágrafo Segundo - É parte integrante do presente CONTRATO o ANEXO I – Características da ENERGIA CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – A compra e venda de energia elétrica, ora contratada, baseia-se na Lei nº 10.848/2004, no Decreto nº 5.163/2004, na regulamentação da ANEEL, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, entre outros normativos, em virtude dos quais a COMPRADORA terá seu suprimento garantido pela VENDEDORA.

TÍTULO II

OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª – O objeto deste CONTRATO é a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, colocada à disposição pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO definido no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro - As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e de conexão, bem como perdas de transmissão, se houver, verificadas até a entrega da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE.

Parágrafo Segundo - As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e de conexão, bem como perdas de transmissão, se houver, verificadas após a entrega da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE.

CLÁUSULA 4ª – O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO expresso no ANEXO I.

Parágrafo Único - O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

TÍTULO III

COMPRA E VENDA DE ENERGIA

CLÁUSULA 5ª – A VENDEDORA se compromete a fornecer a ENERGIA CONTRATADA à COMPRADORA, na quantidade definida no ANEXO I, e de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e no ANEXO I.

CLÁUSULA 6ª – O registro deste CONTRATO na CCEE, por parte da VENDEDORA, deverá ser realizado até a data especificada no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela VENDEDORA do disposto no *caput* implicará no ressarcimento pela VENDEDORA à COMPRADORA de todos os custos e despesas diretamente incorridos pela COMPRADORA em razão do não registro da ENERGIA CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a custos de exposição ao PLD (Preço de Liquidação de Diferenças), pagamento de penalidades e multa, eventual necessidade de recomposição de média móvel e demais custos junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Parágrafo Segundo - Caso o registro do CONTRATO não seja, parcial ou integralmente, efetivado ou seja cancelado pela CCEE, em função de descumprimento, pela VENDEDORA, de qualquer obrigação legal ou regulatória, inclusive, mas não de limitando às previstas no art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a VENDEDORA deverá pagar, à COMPRADORA, a título de ressarcimento, (i) o valor

equivalente ao produto da ENERGIA CONTRATADA resultante da SAZONALIZAÇÃO e MODULAÇÃO não efetivada em cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO pelo maior valor entre o PREÇO CONTRATUAL e o PLD do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste relativo a cada respectivo PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO; (ii) a comprovada penalidade por insuficiência de lastro imputada à COMPRADORA em decorrência da não efetivação ou cancelamento do registro.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o disposto no caput, a COMPRADORA obriga-se a validar o registro do CONTRATO na CCEE até a data especificada no ANEXO I.

Parágrafo Quarto – Na data do registro do contrato na CCEE, a COMPRADORA deverá ser agente do setor elétrico nos termos da legislação vigente. Nesta oportunidade, a COMPRADORA poderá, a seu exclusivo critério, ceder a sua posição contratual em favor de sociedade integrante do mesmo grupo econômico que seja agente do setor elétrico nos termos da legislação vigente. Entende-se como empresa do mesmo grupo econômico, aquela que possua controlador direto ou indireto em comum com a COMPRADORA.

CLÁUSULA 7ª - A VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA até o final de cada mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO uma Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica cujo valor será definido conforme se segue:

$F = ECR \times PC \times NH$, sendo:

F: valor da Nota Fiscal/Fatura em R\$;

ECR: ENERGIA CONTRATADA, expressa em MWmed;

PC: PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh;

NH: número de horas da cada mês pertencente ao PERÍODO DE SUPRIMENTO.

Parágrafo Primeiro - A VENDEDORA deverá enviar os arquivos XML da Nota Fiscal Eletrônica e a Nota Fiscal em arquivo PDF para os e-mails definidos no ANEXO I.

Parágrafo Segundo - O PREÇO CONTRATUAL tem data base e regras de reajustes definidas no ANEXO I.

Parágrafo Terceiro - No PREÇO CONTRATUAL estão incluídas as obrigações e responsabilidades relativas aos ENCARGOS SETORIAIS e TRIBUTOS aplicáveis à atividade da VENDEDORA;

Parágrafo Quarto - As PARTES concordam que eventual republicação do PLD de qualquer SUBMERCADO relativo ao PERÍODO DE SUPRIMENTO, por decisão da ANEEL ou de AUTORIDADE COMPETENTE, não ensejará a revisão do PREÇO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 8ª - O pagamento da ENERGIA CONTRATADA será realizado pela COMPRADORA em uma única parcela que abrangerá todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, mediante a emissão de Nota de Débito pela VENDEDORA até o dia 6 de fevereiro de 2015, sem prejuízo da emissão das competentes Notas Fiscais, obedecido o regime de competência, conforme fórmula abaixo:

$$D_T = \left(\sum_{m=1}^{37} VPL (ECM_m * PCP_m * NH_m) \right)$$

Sendo:

D_T: valor da Nota de Débito, em R\$, correspondente ao pagamento antecipado pela COMPRADORA à VENDEDORA, calculado pela somatória dos valores presentes mensais, trazidos ao mês de janeiro/15 utilizando a taxa de desconto definida pela VENDEDORA no ANEXO I;

ECM_m: ENERGIA CONTRATADA no mês de competência no PERÍODO DE SUPRIMENTO, correspondente à quantidade definida pela COMPRADORA, nos termos do caput desta Cláusula, expressa em MW/med;

PCP_m: PREÇO CONTRATUAL projetado para janeiro do ano de competência, em R\$/MWh, reajustado pelo IPCA projetado pela VENDEDORA.

NH_m: número de horas mensal no PERÍODO DE SUPRIMENTO.

M= mês de referência variando de 1, referente a janeiro de 2017, a 37

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor indicado na Nota de Débito deverá ser realizado através de Transferência Eletrônica de Disponível - TED para a conta corrente bancária da VENDEDORA, constante do referido documento, até o dia 6 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais/Faturas encaminhadas pela VENDEDORA, conforme CLÁUSULA 7ª, serão consideradas quitadas na data de sua apresentação.

CLÁUSULA 9ª - Na ocorrência das hipóteses previstas nos Parágrafo Primeiro e Segundo da CLÁUSULA 6ª, a COMPRADORA deverá emitir Nota(s) de Débito contra a VENDEDORA nos valores dos ressarcimentos de que trata o referido dispositivo do CONTRATO.

Parágrafo Único - A(s) Nota(s) de Débito para ressarcimento dos valores de que tratam os Parágrafo Primeiro e Segundo da CLÁUSULA 6ª poderá(ão) ser emitida(s) pela COMPRADORA em até 2 (dois) dias após o(s) comprovado(s) pagamento(s) a ser(em) ressarcido(s), e deverá(ão) ser quitada(s) pela VENDEDORA em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, na conta corrente indicada pela COMPRADORA na(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito.

CLÁUSULA 10ª - A VENDEDORA poderá, até o dia 20 de junho de 2015, a seu exclusivo critério, exercer a opção de redução integral da ENERGIA CONTRATADA, para todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, condicionada à devolução integral do pagamento efetuado pela COMPRADORA à VENDEDORA na forma da Cláusula 8ª acima, acrescido do Valor Referência (VR) – Cálculo demonstrado na Cláusula 12ª.

CLÁUSULA 11ª - A COMPRADORA poderá, a partir de 27 de abril de 2015 até 20 de junho de 2015, a seu exclusivo critério, exercer opção redução integral da ENERGIA CONTRATADA, para todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, devendo a VENDEDORA efetuar a devolução integral do pagamento realizado na forma da Cláusula 8ª acima, acrescido de Valor Referência (VR) – Cálculo demonstrado na Cláusula 12ª.

CLÁUSULA 12ª - Na hipótese de exercício de uma das faculdades previstas na Cláusula 10ª ou Cláusula 11ª, a COMPRADORA deverá emitir nota de débito contra a VENDEDORA em até 3 (três) dias úteis após a comunicação formal, de uma PARTE a outra, da redução integral da ENERGIA CONTRATADA, conforme fórmula abaixo:

$$D = \left(\sum_{m=1}^{37} VPL (ECM_m * NH_m) \right) * (PCM + VR)$$

Sendo:

D: valor da Nota de Débito em R\$ (correspondente ao ressarcimento do valor pago pela COMPRADORA ao VENDEDORA acrescido do Valor de Referência - VR);

ECM: ENERGIA CONTRATADA, correspondente à quantidade definida pela COMPRADORA, nos termos do caput desta Cláusula, expressa em MWmed;

PCM: PREÇO EQUIVALENTE, em R\$/MWh. Razão entre o valor da nota de débito do pagamento da ENERGIA CONTRATADA (nota esta paga pela COMPRADORA à VENDEDORA na forma da Cláusula 8ª) pelo valor presente do fluxo da ENERGIA CONTRATADA (trazidos ao mês de janeiro/15, utilizando a taxa de desconto definida pela VENDEDORA no ANEXO I).

VR: R\$ 7,58/MWh, se a redução da ENERGIA CONTRATADA ocorrer até 20/04/2015; R\$ 10,18/MWh, se a redução da ENERGIA CONTRATADA ocorrer até 20/05/2015; R\$12,80/MWh, se a redução da ENERGIA CONTRATADA ocorrer até 20/06/2015;

NH: número de horas total do PERÍODO DE SUPRIMENTO;

M: mês de referência variando de 1, referente a janeiro de 2017, a 37

Parágrafo Primeiro - A quitação da nota de débito, referida no caput desta Cláusula, deverá ser efetuada através de Transferência Eletrônica de Disponível - TED para a conta corrente bancária da COMPRADORA em até 5 (cinco) dias da emissão da respectiva nota de débito.

Parágrafo Segundo - As PARTES desde já concordam que após a redução que trata o caput da Cláusula 10ª ou da Cláusula 11ª acima e o efetivo pagamento dos valores que trata o caput e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula 12ª:

- a) A VENDEDORA fica desobrigada em realizar o registro deste CONTRATO no CliqCCEE (Cláusula 6ª acima); e
- b) o presente CONTRATO estará resolvido de pleno direito, sem que recaia qualquer dever adicional de indenizar, ressarcir, devolver ou reembolsar uma PARTE a outra, não cabendo, inclusive, a aplicação de qualquer dispositivo que trata a Cláusula 13 deste CONTRATO.

TÍTULO IV

DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13ª – São consideradas situações de resolução do CONTRATO, a qual se operará independentemente de notificação às PARTES e sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na CLÁUSULA 15ª e demais sanções legais aplicáveis, as seguintes hipóteses:

A) caso a COMPRADORA deixe de efetuar o pagamento estabelecido neste CONTRATO na respectiva data de vencimento, bem como deixe de validar junto à CCEE, através do Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, em conformidade com o estabelecido nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e dentro dos prazos previstos no ANEXO I, as quantidades de energia registradas pela VENDEDORA.

B) caso a VENDEDORA deixe de registrar junto à CCEE, através do Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, em conformidade com o estabelecido nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e dentro dos prazos e condições previstos no CONTRATO, a quantidade de ENERGIA MENSAL CONTRATADA no perfil de MODULAÇÃO disposto no ANEXO I;

C) caso o registro do CONTRATO não seja aceito, validado ou cancelado pela CCEE em função de descumprimento, pela VENDEDORA, de qualquer obrigação perante a CCEE, inclusive, mas não se limitando àquelas previstas no art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013;

D) caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, independentemente de aviso ou notificação;

E) caso qualquer das PARTES venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando à concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos.

F) caso a VENDEDORA descumpra as obrigações previstas nas Cláusula 10ª e/ou 11ª do presente CONTRATO;

G) caso qualquer das PARTES dê causa, por sua ação ou omissão, ao não cumprimento de suas obrigações expressas e acordadas nos termos deste CONTRATO e do Edital da Chamada Pública de Compra de Energia Elétrica que deu origem a este CONTRATO.

Parágrafo Único - A ocorrência da rescisão deverá, se necessário, ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes com o que ficará a PARTE adimplente de imediato liberada de qualquer responsabilidade

relativa ao objeto deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação referidas neste parágrafo.

TÍTULO V

DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 14^a – Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou por caso fortuito, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Único - A PARTE que alegar a ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior deverá envidar esforços no sentido de sanar ou minimizar as conseqüências desses eventos sobre a outra PARTE, devendo tomar todas as providências no sentido de evitar ou reduzir o risco de uma nova ocorrência ou a gravidade de seus efeitos.

TÍTULO VI

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 15^a – Nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO por qualquer das PARTES, a PARTE que der causa à mesma ficará obrigada ao pagamento à outra de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do produto do PREÇO CONTRATUAL pela ENERGIA CONTRATADA remanescente até o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO, sem prejuízo, quando aplicável, dos ressarcimentos de que trata a CLÁUSULA 6^a, e da rescisão do presente CONTRATO.

TÍTULO VII DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 16^a – Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA 17^a – As PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

CLÁUSULA 18^a – Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da Cláusula anterior, a questão deverá ser resolvida pelo Poder Judiciário.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19^a – É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, da outra PARTE, salvo o quanto disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula 6^a.

CLÁUSULA 20^a – Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haverá renúncia das suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas PARTES, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Em caso de reestruturação societária sofrida por qualquer uma das PARTES que resulte na criação de uma ou mais empresas, estas sucederão as obrigações constantes deste instrumento em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA 21^a – O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial nos termos do disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 22ª – A tolerância de uma PARTE para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações aqui assumidas, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23ª – A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas neste CONTRATO por qualquer tribunal ou outro órgão competente não invalida as demais Cláusulas, permanecendo o CONTRATO em pleno vigor com relação às Cláusulas remanescentes.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo ou disposição este CONTRATO, tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutível por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as PARTES negociarão de boa fé para ajustar disposições que as substituam por outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA 24ª – Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente correlata com o objeto do mesmo.

CLÁUSULA 25ª – Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ xxx (xxxx).

TÍTULO IX DO FORO

CLÁUSULA 26ª – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, que não possa ser solucionada nos termos da CLÁUSULA 17ª do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, FORMA E EFEITOS, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.

VENDEDORA – Santo Antônio Energia S.A.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

COMPRADORA – [xxxx]

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA CONTRATADA

1. PARTES CONTRATANTES

1.1. VENDEDOR: SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

1.2. COMPRADOR: [xxx]

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é a partir da data de assinatura do CONTRATO até 31 de janeiro de 2020.

2.1. O início do suprimento se dará às 0h do dia 01 de janeiro de 2017, observado o item 4.1.1 abaixo.

2.2. O término do suprimento se dará às 24h do dia 31 de janeiro de 2020.

3. PONTO DE ENTREGA

3.1. O PONTO DE ENTREGA é o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Sudeste/Centro Oeste.

4. ENERGIA CONTRATADA

4.1. A quantidade de ENERGIA CONTRATADA, em MWh, mensalmente é estabelecida conforme formulação abaixo:

$$EC_m = (ECM) \times Nh_m$$

Onde:

EC_m = ENERGIA CONTRATADA, em MWh, do mês “m”;

Nh_m = Número de horas total do calendário civil, do mês “m”.

ECM = ENERGIA CONTRATADA, correspondente à quantidade definida pela COMPRADORA, nos termos do caput desta Cláusula, expressa em MWméd.

PERÍODO	MW médios
Janeiro de 2017 a Janeiro de 2020	

4.2. A MODULAÇÃO e a SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA, serão constantes, em MW médios (“flat”).

5. PREÇO CONTRATUAL

5.1. PREÇO CONTRATUAL (Pe) aplicado sobre o suprimento da ENERGIA CONTRATADA corresponde, a cada mês, aos valores apresentados na tabela abaixo, data base IPCA vigente em Janeiro/2015.

ANO	R\$/MWh
2017	
2018	
2019	
2020	

5.2. Os PREÇOS CONTRATUAIS (Pe), referidos no item acima, deverão ser reajustados pela variação do IPCA, mediante a aplicação da fórmula constante no item 5.2.1. abaixo, na seguinte forma:

- a) a cada 12 (meses), a partir da data de assinatura do presente CONTRATO e até a DATA DO INÍCIO DO SUPRIMENTO (01/01/2017); e
- b) a cada mês de janeiro incluído no PERÍODO DE SUPRIMENTO, a partir da DATA DO INÍCIO DO SUPRIMENTO, ocorrendo o primeiro reajuste deste item “b” em janeiro de 2017.

5.2.1. Reajuste do PREÇO CONTRATUAL:

$$Pe_i = Pe0_i * \frac{IPCA1_i}{IPCA0_i}$$

Onde:

Pe_i	= PREÇO CONTRATUAL REAJUSTADO atualizado para o mês do reajuste, em R\$/MWh.
$Pe0_i$	= PREÇO CONTRATUAL vigente em Janeiro/2015 para o mês de suprimento, conforme item 5.1.
$IPCA1_i$	= Valor do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao mês anterior a data de atualização do PREÇO CONTRATUAL.
$IPCA0_i$	= Valor do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente à data base Janeiro/2015.
i	= Mês do ano calendário civil.

5.3. Caso venha a ocorrer a extinção do índice de correção previsto neste item, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta deste, outro com função similar, pactuado entre as PARTES.

6. Taxa de Desconto

A taxa de desconto definida pela VENDEDORA é de 135% do CDI projetado pela mesma.

Data do Registro do CONTRATO na CCEE: até o dia 01 de julho de 2015. Caso a COMPRADORA ainda não seja agente autorizado pela CCEE a comercialização de energia elétrica, o registro deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da comunicação pela COMPRADORA à VENDEDORA da sua obtenção de autorização para comercialização de energia elétrica, comunicação esta que deverá ser acompanhada das devidas comprovações de regularidade junto à CCEE. Esta data de Registro não poderá ultrapassar a data do início do suprimento.

Prazo para validação do CONTRATO na CCEE: 1 (um) dia útil após o registro do CONTRATO na CCEE.

E-mail para o envio do arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica pela VENDEDORA:

xxxxxxxxxx

E-mails para o envio da Nota Fiscal pela VENDEDORA, em PDF: [xxxx](#) / [xxxx](#)